

PROCESSO N° 133/19

PROTOCOLO N° 15.268.879-2

DATA: 29/06/18

PARECER CEE/CEMEP N° 520/19

APROVADO EM 07/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO GRACIOSA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUATRO BARRAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: TAIS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 01/01/19 a 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária, do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e de docentes sem habilitação específica para as disciplinas de Sociologia e Língua Espanhola.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 47/19-Sued/Seed, de 13/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Graciosa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Quatro Barras, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Dom Pedro II, n° 142, município de Quatro Barras. É mantido pela Igreja Batista em Quatro Barras e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 43/19, de 29/01/19, pelo prazo de cinco anos, de 07/03/17 a 07/03/22. (fl. 186)

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

PROCESSO N° 133/19

- a) autorização para o funcionamento: n° 6528/94, de 30/12/94;
- b) reconhecimento: n° 180/99, de 20/01/99;
- c) renovação do reconhecimento: n° 6148/14, de 20/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 763/14, de 09/10/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 672/18, de 12/12/18, do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 18/12/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 156 e 173)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 557/19, de 11/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 178)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária

Apresentou também Ofício n° 072, emitido em 19/11/2018, informando que devido a uma falha no sistema PREvFogo não foi possível fazer a impressão do Certificado. O presente documento tem validade até 03/08/19.

Foi apresentada a Licença Sanitária n° 245/2018, emitida em 31/10/2018, com vencimento em 31/10/19 (...).

PROCESSO N° 133/19

Quadro da avaliação interna, fl. 163:

Série	1º ano					2º ano					3º ano				
	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
Matriculados	28	39	19	31	21	19	30	17	24	27	13	13	14	17	9
Desistentes	0	2	0	0	-	0	0	0	1	-	0	0	0	0	-
Transferidos	3	2	6	1	-	1	2	4	0	-	4	1	1	0	-
Reprovados	3	3	3	2	-	1	1	1	2	-	0	0	0	0	-
Aprovados	22	32	10	28	-	17	27	12	21	-	9	12	13	17	-

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/12/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 174)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 155, integra o Volume II, com as informações devidamente apresentadas.

Quanto ao corpo docente, fls. 162 e 163, o professor indicado para ministrar a disciplina de Sociologia é licenciado em História, com Especialização em Sociologia e o docente de Língua Espanhola possui licenciatura em Filosofia, pela Formação Pedagógica, com bacharelado em Teologia/Espanhol com Língua Estrangeira – Nível C1, contrariando o estabelecido no inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 03/08/19, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária vence em 31/10/19.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Graciosa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Quatro Barras, mantido pela Igreja Batista em Quatro Barras, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 133/19

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e para a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docentes com habilitação específica para ministrarem as disciplinas de Língua Espanhola e Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP